



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
Praça Nossa Senhora da Conceição Nº 188 Centro  
Telefone (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. [gabinete@banzae.ba.gov.br](mailto:gabinete@banzae.ba.gov.br)

**LEI Nº 409 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 .**

**Institui no Município de Banzaê -BA, o dia 29 de Junho, como dia do Segundo Patrono da Cidade, São Pedro e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BANZAÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

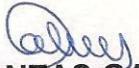
**Art. 1º.** Fica instituído como feriado municipal o dia 29 de junho, em comemoração ao segundo Patrono da Cidade, São Padro.

**Art. 2º.** A administração municipal, bem como as demais entidades e instituições do município, poderão considerar o dia 29 de junho como ponto facultativo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º.** O dia do segundo Patrono da cidade deverá constar no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Banzaê, em 29 de outubro de 2018.**

  
**JAILMA DANTAS GAMA ALVES**  
Prefeita Municipal